



APDC - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMUNICAÇÕES

REGULAMENTO INTERNO DE ASSOCIADO

REGULAMENTO INTERNO DE ASSOCIADO

Capitulo I

Disposições Gerais

1. Definições e Interpretação

1.1. No presente Regulamento, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- (a) Associação: APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações
- (b) Direção a direção da Associação;
- (c) Estatutos os estatutos da Associação;
- (d) Regulamento: o presente regulamento interno de admissão de Associados.

1.2. As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

2. Objeto

O presente regulamento estabelece as regras que deverão ser observadas na admissão de novos Associados, conforme previsto no artigo 5º dos Estatutos, bem como determinar as regras aplicáveis à fixação das jóias e quotas.

Capítulo II

Admissão de Novos Associados

Secção I

Associados Individuais

3. Critérios de admissão de Associados Individuais

3.1. Nos termos previstos no artigo 5º, nº 1 dos Estatutos, podem constituir-se como Associados Individuais da Associação os indivíduos que desempenhem atividade nas áreas das comunicações, das tecnologias de informação e comunicação ou em áreas com ela relacionadas, independentemente do sector económico em que tal atividade seja desenvolvida.

3.2. Os Associados Individuais com menos de 30 anos inclusive, são Associados Individuais Jovens, de acordo com o disposto no artigo 5º, nº 2 dos Estatutos.

4. Candidatura

A candidatura deve ser submetida à Direção pelo candidato, mediante o preenchimento do formulário próprio aprovado pela Direção da Associação, devendo ser acompanhada dos elementos comprovativos da atividade desenvolvida pelo candidato.

5. Admissão de novos Associados Individuais

A admissão de novos Associados Individuais é decidida pela Direção, tendo em atenção o preenchimento dos critérios indicados em 3.

Secção II

Associados Institucionais

6. Critérios de admissão de Associados Institucionais

Nos termos previstos no artigo 5º, nº 3 dos Estatutos, podem constituir-se como Associados Institucionais pessoas coletivas que desenvolvam a sua atividade nas áreas das comunicações, das tecnologias de informação e comunicação, *media* ou em áreas com elas relacionadas.

7. Candidatura

A candidatura deve ser submetida pelo candidato à Direção, mediante o preenchimento do formulário próprio aprovado pela Direção da Associação, devendo ser acompanhada dos elementos comprovativos da atividade desenvolvida pelo candidato.

8. Admissão de novos Associados Institucionais

A admissão de novos Associados Institucionais é decidida pela Direção, tendo em atenção o preenchimento dos critérios indicados em 6.

Secção III

Associados Honorários

9. Critérios de admissão de Associados Honorários

Nos termos do artigo 5º, nº 4 dos Estatutos, podem ser considerados Associados Honorários as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou que se tenham destacado pela sua actividade de promoção e pelo seu contributo para o estudo e a divulgação da realidade e perspetivas das comunicações, das tecnologias de informação e comunicação e dos *media* e o seu impacto na economia e na sociedade portuguesas.

10. Proposta de admissão de Associados Honorários

A proposta de admissão de um Associado Honorário deve ser submetida por um membro da Direção à Direção, devendo tal proposta justificar, de forma sucinta, a proposta apresentada.

11. Admissão de Associados Honorários

A admissão de Associados Honorários é decidida pela Direção, tendo em atenção o preenchimento dos critérios indicados em 9.

Capítulo III

Jóias e Quotas

12. Jóias e Quotas

12.1. As jóias e quotas dos Associados Individuais são:

(a) Jóia: € 7,50

(b) Quota anual: € 30

12.2. As jóias e quotas dos Associados Individuais Jovens correspondem a metade do valor da jóia e da quota anual dos Associados Individuais, estando os Associados Honorários isentos de jóia e de quotas.

12.3. As jóias e quotas dos Associados Institucionais estão divididas em três escalões:

	Quota Anual	Jóia
Escalão A -	€ 2.500,00	€ 500,00
Escalão B -	€ 1.500,00	€ 250,00
Escalão C -	€ 500,00	€ 100,00
Escalão D -	€ 220,00	€ 50,00

12.4. Os escalões de Associados Institucionais serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

(a) Escalão A:

Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas, de natureza empresarial, que tiverem no ano anterior um volume de vendas superior a 150 milhões de Euros.

(b) Escalão B

Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas, de natureza empresarial, que tiverem no ano anterior um volume de vendas superior a 5 milhões de euros e inferior ou igual a 150 milhões de Euros.

(c) Escalão C

Serão integrados neste escalão as pessoas coletivas, de natureza empresarial, que tiverem no ano anterior um volume de vendas inferior ou igual a 5 milhões de Euros.

(c) Escalão D

Serão integrados neste escalão os empresários em nome individual bem como as pessoas colectivas de fins não lucrativos.

12.5. A Direção poderá definir outros escalões por períodos transitórios, cujas regras serão fixadas em documento interno a elaborar pela Direção, no âmbito da autorização que, nos termos dos Estatutos, lhe seja concedida pela Assembleia Geral.

12.6. A Direção da Associação poderá criar diferentes regimes de quotas de Secção para os Associados inscritos em Secções da Associação, em termos a acordar entre a Direção da Associação e cada uma das Direções de Secção.

12.7. As jóias devem ser pagas pelos Associados após a sua admissão e as quotas anuais até ao final do mês de Janeiro do ano civil a que dizem respeito, mediante cheque ou transferência bancária ordenada para a conta bancária indicada pela Direção.

13. Atualização das Contribuições e Escalões

13.1. O montante da jóia e as quotas dos Associados serão atualizados anualmente pela Direção durante mês de Dezembro, de acordo com um índice de atualização igual à taxa de inflação, deduzida de 2 pontos.

13.2. A taxa de inflação a utilizar será a registada nos últimos doze meses disponíveis de acordo com os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatísticas – INE.

13.4. A Direção poderá, sempre que as circunstâncias o julgarem aconselhável, utilizar índices de atualização inferiores ao fixado anteriormente, ou mesmo, suspender a referida atualização, por um ou mais anos.

13.5. A Direção poderá propor à Assembleia Geral da Associação a atualização do valor das jóia e das quotas em função de um critério diferente do previsto em 13.1.

13.6. A Direção poderá propor à Assembleia Geral da Associação a alteração dos requisitos de cada um dos escalões previsto em 12.4.

Capítulo IV

Disposições Finais

14. Vigência

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral da Associação e terá uma vigência indeterminada.

15. Alteração

O Regulamento poderá ser alterado, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral da Associação, sob proposta da Direção.